



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1170/2024**

**Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.**

[REMOVIDO], Ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com diagnóstico de câncer de pâncreas, carcinoma basocelular hepático, neoplasia de epigástrico (Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, LAUDO9, Página 1), solicitando o fornecimento de tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 6).

Cabe esclarecer que em formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, LAUDO9, Página 1), emitido em 4 de julho de 2024, e assinado [NOME] [REGISTRO], consta que a Autora apresenta risco de vida, necessitando de atendimento médico em nível hospitalar com a máxima urgência.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Hepatobiliar (Oncologia), solicitado em 05/06/2024, pela Clínica da Família Souza Marques, para tratamento de neoplasia maligna do pâncreas, classificação de risco Amarelo – Prioridade 2, com situação: Agendada para o dia 16/07/2024, às 10:20h no Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo - HMMRC (Duque de Caxias).

Assim, considerando que o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo está cadastrado para o Serviço de Oncologia no município de Duque de Caxias, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o Parecer

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## **ANEXO I**